



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

AUTÓGRAFO Nº 799
DE 17 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 2026 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16/07/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 23 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI O BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (BAP) DESTINADO AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade a partir de 15 (quinze) anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino em escolas na modalidade EJA – Educação Básica Anos Iniciais e Anos Finais.”

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Idade a partir de 15 (quinze) anos;”

Art. 3º O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica instituída Comissão de Acompanhamento do Programa, formada por três membros a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, com as seguintes competências:”

Art. 4º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É assegurado à Comissão de que trata o caput deste artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal - BA, 17 de julho de 2026.


RONIVAL GOIS RODRIGUES
Presidente